



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 806/08, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

“Altera a Lei nº 423/01, de 24 de dezembro de 2001, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos de Porto Seguro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 423/01, de 24 de dezembro de 2001, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos de Porto Seguro, passa a vigorar com os seguintes artigos:

.....

Art. 20-A. O ocupante do cargo de técnico em radiologia fica sujeito a 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.

Art. 20-B. A administração municipal poderá adotar o regime de trabalho de plantão, desde que comprovadamente essencial ao serviço público, através de escalas pré-determinadas, com duração não inferior a 12 (doze) horas e não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. A falta do servidor ao plantão ensejará a perda da remuneração equivalente a 02 (dois) dias de trabalho, para aquele que estiver exercendo o plantão de 12 (doze) horas, e de 04 (quatro) dias, para aquele que estiver exercendo o plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 03 de março de 2009.

Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 04/03/09

[Assinatura]